

**MPV 946**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946, DE 202000007**

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se na Medida Provisória nº 946, de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. XX As administradoras e operadoras de cartões de crédito deverão, durante o estado de Calamidade Pública, efetuar os reembolsos das operações realizadas na modalidade de cartão de crédito, no prazo D+2 (2 dias após a transação).

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão desta medida visa auxiliar os comerciantes brasileiros a enfrentar a crise instalada em função da pandemia da COVID-19. Alguns segmentos do comércio que conseguem continuar operando, tiveram quedas nas vendas superiores a 80% e a maior parte é realizada via cartão de crédito, cujo prazo de reembolso pelas administradoras de cartões é feito com D+30 (30 dias após a operação). Esse prazo é arbitrário e foi definido por acordo entre bancos e adquirentes (administradoras). Não há negociação com os varejistas que são obrigados a arcar com os 30 dias de float ou antecipar o reembolso junto aos próprios adquirentes pagando juros.

A título de exemplo podemos verificar no quadro abaixo, uma pesquisa recente efetuada pela IDV – Instituto de Desenvolvimento do Varejo, que demonstra que o Brasil tem o maior prazo de reembolso dentre vários outros países.

CD/20886.45963-46

Cartão de Credito	Brasil	Colômbia	Argentina	México	Chile	Europa
Prazo de reembolso das vendas “à vista”	D+30	D+1	D+18	D+1	D+2	D+2
	EUA	Venezuela	Peru	Bolívia	Uruguai	Austrália
	D+1	D+1	D+1	D+1	D+18	D+1

A medida em tela busca dar suporte para que as empresas mantenham seu capital de giro para continuar operando durante a crise e evitar possível demissões em massa.

O sistema de controle das operações realizadas via cartão de crédito é totalmente eletrônico e não haveria restrições técnicas para a presente proposta. As operações realizadas na modalidade “débito” são reembolsadas com D+1 (um dia após a operação).

Sala das Comissões, em de abril de 2020.



**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**

CD/20886.45963-46